



FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR
REGIMENTO INTERNO

O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instituído pela Lei nº 428/2021 que dispõe sobre sua organização, composição e atribuições, será regido pela Lei que o instituiu e disciplinado pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º. O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) é um órgão deliberativo, responsável pela aprovação de projetos e destinação de recursos para execução de programas e ações do Plano Plurianual para o Desenvolvimento Sustentável do Turismo Municipal, doravante denominado Plano Municipal de Turismo.

Art. 2º. O FUMTUR será um instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro aos programas, projetos e ações do Plano Municipal de Turismo.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR).

Art. 4º. O FUMTUR será constituído por:

I. Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos Turísticos e ecológicos no município;

II. Recursos transferidos pelo município ou entidades privadas, orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias que venham a ser destinados ao Fundo;

III. Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

IV. Doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

V. Dos valores referentes ao ICMS turístico conforme determina a Lei 18030 de 12/01/2009.

VI. Outras taxas e preços públicos do setor turístico que venham a ser criados.

Art. 5º. Os recursos do FUMTUR serão aplicados em:

I. No desenvolvimento e implantação dos programas e projetos do Plano Municipal de Turismo;

II. Na manutenção dos serviços públicos de turismo do município;

III. Na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO- COMTUR



IV. Na promoção, apoio, participação em feiras e/ou realização de eventos turísticos destacados no Plano Municipal de Turismo;

V. Na divulgação dos atrativos turísticos do município, destacados no Plano Municipal de Turismo, através dos meios de comunicação e mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

VI. Nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos integrantes do Plano Municipal de Turismo;

Parágrafo único. Quando disponíveis, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, em estabelecimentos financeiros públicos ou privados, nacionais ou internacionais, nos termos da legislação pertinente, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 6º. O FUMTUR - será composto por 06 (seis) participantes.

I. Cada participante delegará competência decisória e indicará oficialmente dois representantes, sendo um membro efetivo e um suplente, ambos com mandato de dois anos, com possibilidade de igual indicação para outro período.

II. Em caso de desligamento do membro ou suplente, representante da administração municipal ou do COMTUR, é concedido um prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de um novo membro ou suplente.

III. Não serão punidas com substituição do membro representante, as faltas em reuniões ordinárias ou extraordinárias, dos membros pertencentes a administração municipal.

IV. Os representantes do COMTUR estarão sujeitos a substituição no caso de 03 (três) ausências em reuniões ordinárias ou extraordinárias, não justificadas, consecutivas ou não.

CAPITULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. A estrutura organizacional do FUMTUR é composta de:

I. Secretaria Municipal de Turismo

II. Chefe de Gabinete Municipal

III. Contador Municipal

IV. 03 (três) indicados pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Art. 8º. O exercício como membro do FUMTUR será desempenhado como serviço de relevância pública e não remunerado, artigo 16º §§8º da Lei 428/2021.

Parágrafo único. Todos os membros terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida suas reeleições por igual período.



Seção I

Do Plenário:

Art. 9º. O plenário consiste em reunião ordinária ou extraordinária dos membros do FUMTUR ou parte deles, devidamente convocados.

Art. 10. Os membros do Plenário, representantes do COMTUR, poderão ser substituídos por seus suplentes, previamente designados, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 11. Somente serão apreciados em plenário, os assuntos apresentados exclusivamente pelos membros participantes deste FUMTUR ou pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo Único. Prioritariamente os assuntos que comporão a pauta das reuniões ordinárias do FUMTUR, deverão ser submetidos, por escrito, ao Presidente do FUMTUR, com antecedência mínima de 15 (dias).

Art. 12. Ao Plenário compete:

- I. analisar os assuntos encaminhados à sua apreciação, emitindo pareceres sobre os mesmos;
- II. discutir e votar matérias relacionadas a consecução da finalidade do Fundo, prevista no artigo 2º deste Regimento Interno.

Seção II

Da Presidência

Art. 13. A Presidência do FUMTUR será exercida pelo Secretário Municipal de Turismo.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice Presidente e, no impedimento deste, será marcada nova reunião, com prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 14. Ao Presidente caberá o voto de desempate, quando assim for exigido.

Art. 15. São atribuições do Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias.
- II. Aprovar a pauta das reuniões.
- III. Autorizar a divulgação na imprensa dos assuntos apreciados.
- IV. Representar o fundo ou delegar sua representação.
- V. Deliberar sobre os recursos do fundo.
- VI. Supervisionar os trabalhos do Secretário Executivo.
- VII. Resolver questões não previstas neste Regimento.

Seção III

Da Vice Presidência

Art. 16. A vice-presidência do FUMTUR será exercida pelo Chefe de Gabinete Municipal.

Art. 17. São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- II. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo presidente do FUMTUR.



Seção IV

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 18. O cargo de Secretário Executivo do FUMTUR será exercido pelo Contador Municipal.

Art. 19. São atribuições do Secretário Executivo:

I. Assessorar, técnica e administrativamente, a Presidência do FUMTUR.

II. Executar os trabalhos que forem atribuídos pela Presidência do FUMTUR.

III. Planejar, organizar, coordenar e controlar os recursos do FUMTUR.

IV. Convocar, por determinação da Presidência, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, as reuniões do FUMTUR, disponibilizando a pautas os documentos referentes aos assuntos da reunião.

V. Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos relacionados ao FUMTUR.

VI. Recolher dados e informações necessários à complementação das atividades do FUMTUR.

VII. Receber dos membros do FUMTUR, sugestões de pauta de reuniões.

VIII. Organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do FUMTUR.

IX. Propor a pauta das reuniões para a Presidência.

Seção V

DOS MEMBROS DO COMTUR

Art. 20. Os membros indicados pelo COMTUR exercerão a função fiscalizadora.

Art. 21. São atribuições dos membros indicados pelo COMTUR.

I. Fiscalizar os recursos e as aplicações referentes ao FUMTUR.

II. Elaborar relatório detalhado das operações do Fundo e parecer sobre o Assunto.

CAPITULO V

DAS REUNIÕES

Art. 22. O Plenário do FUMTUR realizará uma reunião a cada dois meses.

Parágrafo único. A Presidência do FUMTUR convocará reuniões extraordinárias, quando necessárias, ou sempre que solicitadas por escrito, em maioria simples (50% mais um), mediante exposição de motivos.

Art. 23. As reuniões do Plenário do FUMTUR obedecerão à seguinte ordem:

I. Instalação dos trabalhos pela Presidência.

II. Leitura, discussão e aprovação da ata anterior.

III. Apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia.

IV. Palavra livre a critério do Plenário.

V. Encerramento da reunião pela Presidência do FUMTUR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO- COMTUR



Art. 24. A presença mínima de metade mais um, representará a maioria simples, que estabelecerá “quorum” para a realização das reuniões.

Art. 25. Após as discussões o parecer será votado pelo Plenário.

Parágrafo único. Somente terão direito a voto os membros titulares, previstos no artigo 6º deste Regimento, ou, em caso de ausência o impedimento, os seus respectivos suplentes.

CAPITULO VI
DOS EDITAIS

Art. 26. O FUMTUR elaborará editais para aplicação dos recursos do Fundo e apresentação de projetos, buscando na comunidade os atores para execução de ações provenientes do Plano Municipal de Turismo.

Parágrafo único. O FUMTUR elaborará pelo menos um edital ao ano.

Art. 27. O FUMTUR estabelecerá uma equipe para análise e aprovação de projetos, de acordo com a especificidade de cada edital.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os membros do FUMTUR poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as ao Secretário Executivo.

§ 1º. O Secretário Executivo submeterá à Presidência do FUMTUR as propostas de alteração deste Regimento, as quais serão encaminhadas para votação em Plenário.

§ 2º. A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros do FUMTUR.

Art. 28. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais,


em 14 de maio de 2021



Adalto Luís Leal - Prefeito Municipal



Danilo Gianini Docema- Secretário Municipal de Turismo



Diego Rafael do Prado Loiola
- Presidente do Conselho Municipal de Turismo COMTUR-